



### **AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.**

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97 – NIRE 41.3.0030873-0

Companhia Aberta – CVM nº 02199-7

### **FATO RELEVANTE**

São José dos Pinhais, 13 de agosto de 2021 – A **Autopista Litoral Sul S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), em atendimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, comunica ao mercado em geral que, nesta data, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE"), foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição de sua 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, em regime de garantia firme, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutive, de 2.000.000 (dois milhões) de debêntures de emissão da Companhia ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública ("Emissão" e "Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 6 de maio de 2021.

A Emissão poderá ser realizada em até 2 (duas) séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência da segunda Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a segunda Série poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na primeira Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. O somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão e respeitada a alocação máxima na Segunda Série.

As Debêntures contarão com a garantia fidejussória da Arteris S.A. ("Acionista") a qual entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, sob condição resolutive, nos termos do artigo 127 e seguintes do Código Civil, até (i) o *Completion* Físico-Financeiro (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão); ou (ii) a quitação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Após (i) o pagamento integral da dívida representada pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0607.1, celebrado em 12 de julho de 2011, conforme alterado, entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e a Acionista, na qualidade de interveniente ("Contrato de Financiamento BNDES"), com a consequente liberação das garantias constituídas em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES ("Ônus Existente"); e (ii) a obtenção da anuência da Agência Nacional de Transportes Terrestres, as Debêntures serão convoladas para espécie com garantia real e serão garantidas por: (A) cessão fiduciária, pela Companhia de (a) todos os direitos emergentes do "*Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida da Execução de Obra Pública*", celebrado entre a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Autopista Litoral Sul S.A., em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, (c) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, de titularidade da Companhia, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Contas Vinculadas"), (d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão, e (e) o direito de explorar a própria concessão em si ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e (B) alienação fiduciária, pela Acionista (a) da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pela Acionista, representadas nesta data por 1.432.019.209 (um bilhão, quatrocentas e trinta e dois milhões, dezenove mil e duzentas e nove) ações ordinárias ("Ações Alienadas") e das Ações Adicionais, (b) dos Direitos e Rendimentos das Ações; e (c) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Alienadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Acionista com relação a tais ações e aos direitos e rendimentos das ações ("Alienação Fiduciária de Ações", e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais").

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das Debêntures, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").

As Debêntures da Primeira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"). As Debêntures da Segunda Série não farão jus ao incentivo previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431.

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados: (i) para as Debêntures da Primeira Série, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no projeto de execução e implantação do Contorno Viário de Florianópolis, que abrange uma extensão total de 50 quilômetros, com pista dupla, seis acessos por trevos, quatro túneis, sete pontes e mais de 20 passagens em desnível e tem como objetivo desviar o tráfego de

longa distância do eixo principal da BR-101/SC ("Projeto"); (ii) para as Debêntures da Segunda Série, ao reforço de capital de giro e/ou usos gerais da Companhia.

Nos termos da Lei 12.431, será expedida portaria específica pelo Ministério da Infraestrutura, que será publicada no Diário Oficial da União, para enquadramento do Projeto como prioritário.

Este fato relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures.

Não obstante à aprovação no âmbito da AGE, ressalta-se que a realização da Oferta está sujeita a, entre outros fatores, condições de mercado, à submissão à CVM de pedido de registro da Oferta, cumprimento dos requisitos regulamentares e normativos aplicáveis, e concessão do registro da Oferta pela CVM. A Companhia manterá o mercado e seus acionistas informados sobre o desenvolvimento da Oferta.

Os termos utilizados no presente Fato Relevante que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na ata da AGE.

O presente material tem caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação em vigor, e não deve ser interpretado ou considerado, para todos os fins e efeitos legais, como um material de venda das Debêntures e/ou de divulgação da Oferta.

As condições gerais da Emissão encontram-se indicadas na ata da AGE da Companhia, a qual se encontra arquivada na sede da Companhia e disponível no site da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/)), bem como no site da Companhia (<https://ri.arteris.com.br/>).

São José dos Pinhais, 13 de agosto de 2021

**Simone Aparecida Borsato**

Diretora Financeiro e de Relações com Investidores